



Centro di Studi
Giuridici Latinoamericani



Accademia
Juris Roma



Escola Nacional de
Administração Pública

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

**O CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS LATINOAMERICANO (CSGLA) DA
UNIVERSIDADE DE ROMA "TOR VERGATA"**

&

A ACCADEMIA JURIS ROMA

Desejando estreitar as relações entre as três instituições nas áreas de educação e pesquisa, a FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ("Enap"), de Brasília, Brasil, o CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS LATINOAMERICANO DA UNIVERSIDADE DE ROMA "TOR VERGATA", de Roma, Itália, e a ACCADEMIA JURIS ROMA, de Roma, Itália, doravante referidas como as "Partes" e individualmente uma "Parte", celebram este Memorando de Entendimento (MdE), nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objetivo

1.1. O objetivo deste MdE é estabelecer as bases para a cooperação entre as Partes em educação e pesquisa, com base no benefício mútuo, na igualdade e na reciprocidade.

Memorando de Entendimento entre a Fundação Escola Nacional de Administração Pública, o Centro de Estudos Jurídicos Latinoamericano da Università degli Studi di Roma e a Accademia Juris Roma.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Áreas de Cooperação

2.1. A cooperação estabelecida no âmbito deste MdE poderá incluir:

- a) Programas customizados para servidores públicos, agentes de governo e estudantes;
- b) Participação em seminários, encontros acadêmicos e projetos específicos;
- c) Compartilhamento de cursos a distância;
- d) Projetos de pesquisa conjuntos;
- e) Intercâmbio de membros do corpo funcional das instituições e de estudantes;
- f) Intercâmbio de publicações relevantes, materiais acadêmicos e outras informações;
- g) Bolsas de estudo;
- h) Outras atividades acordadas por ambas as Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
Da Propriedade Intelectual

3.1. As Partes possuirão conjuntamente a propriedade intelectual desenvolvida em conjunto por meio de projetos estabelecidos sob a égide deste MdE.

3.2. Sempre que uma Parte receber qualquer informação da outra Parte, deverá tomar as medidas necessárias para proteger a propriedade intelectual recebida.

3.3. O intercâmbio de informações realizado sob a égide deste MdE não implicará a transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual de uma Parte à outra, exceto se expressamente acordado de outra forma pelas Partes.

3.4. Nenhuma das Partes reivindica, em virtude deste MdE, qualquer direito ou interesse legal em propriedade intelectual existente ou pendente, incluindo patentes, marcas comerciais, direitos autorais, patentes de desenho ou outros direitos da outra Parte.



CLÁUSULA QUARTA

Do Uso do Nome

4.1. Qualquer uso do nome ou logotipo de uma das Partes pela outra Parte em anúncios, avisos ou publicações relacionados de qualquer forma às atividades descritas neste MdE estará sujeito a aprovação prévia por escrito.

CLÁUSULA QUINTA

Das Disposições Financeiras

5.1. O presente MdE não implica nenhuma transferência de recursos financeiros entre as Partes.

5.2. As Partes concordam que quaisquer compromissos financeiros futuros serão mutuamente acordados por elas por meio de procedimentos específicos, os quais estarão sujeitos às disponibilidades orçamentárias e às legislações específicas delas.

CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência, Modificação e Término

6.1. Este MdE entrará em vigor a partir da data em que a última Parte assiná-lo e será válido por um período de 5 (cinco) anos, que poderá ser prorrogado mediante acordo mútuo por escrito entre as Partes.

6.2. Os termos deste MdE poderão ser revisados e modificados mediante acordo mútuo por escrito entre as Partes.

6.3. Qualquer Parte poderá, com ou sem causa, rescindir este MdE, mediante notificação por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 3 (três) meses.



6.4. Em caso de rescisão deste MdE, quaisquer atividades ou acordos feitos em conformidade com este MdE permanecerão em vigor, de acordo com seus respectivos termos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Divergência de Interpretação

7.1. Este memorando será regido pela lei brasileira, nos termos do art. 9º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, especialmente quanto às obrigações que estão se constituindo no Brasil.

7.2. Qualquer divergência de interpretação entre as Partes decorrentes ou relacionadas a este MdE, incluindo interpretação ou aplicação de qualquer disposição deste instrumento, será resolvida de forma amigável pelas Partes.

7.3. Na impossibilidade de solução amigável, fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer questão judicial envolvendo o presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA

Do Idioma de Execução

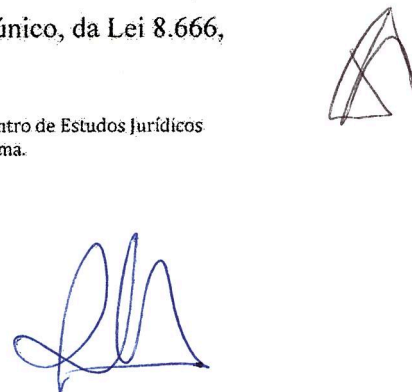
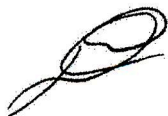
8.1. Três vias originais assinadas deste MdE serão produzidas em Português.

CLÁUSULA NONA

Da Publicação

9.1. A Enap providenciará a publicação deste Memorando de Entendimento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer em até vinte dias daquela data, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666,

Memorando de Entendimento entre a Fundação Escola Nacional de Administração Pública, o Centro de Estudos Jurídicos Latinoamericano da Università degli Studi di Roma e a Accademia Juris Roma.



de 21 de junho de 1993.

Pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública:

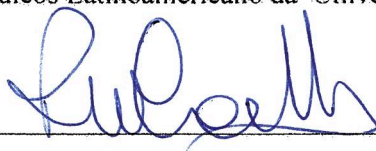


Diogo Godinho Ramos Costa

Presidente da Enap

Data: 11/12/2019

Pelo Centro de Estudos Jurídicos Latinoamericano da Universidade de Roma "Tor Vergata":

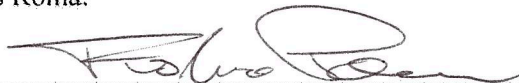


Riccardo Cardilli

Direttore CSGLA

Data: 11/12/2019

Pela Accademia Juris Roma:



Federico Penna

Direttore AJ

Data: 11/12/2019